

Editorial

As queimadas na Amazônia e a mineração

Lídia Borgo Duarte Santos*

Recentemente, muitas pessoas de diversos lugares do mundo se engajaram numa campanha contra o desmatamento da Amazônia. A mobilização que foi amplamente noticiada decorre da crise na gestão ambiental que acontece hoje no Brasil. O início se deu quando o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) divulgou dados comparativos que apontaram um aumento do desmatamento da floresta na Amazônia Legal em torno de 88% no mês de junho de 2019 em relação ao período do ano anterior (G1, 2019).

O problema foi conduzido para o lado político, de divergências entre o governo e o INPE, quando este foi questionado sobre os dados originados pelo DETER, que não seriam adequados para a análise comparativa de desmatamento para gerar taxas mensais. O DETER é um sistema de alerta de evidências de alteração da cobertura florestal na Amazônia baseado em imagens de satélite, feito pelo INPE, e é utilizado para dar suporte à fiscalização (INPE, n.d.).

Segundo o governo, o sistema PRODES é o sistema de monitoramento responsável por fornecer os dados comparativos oficiais de desmatamento na Amazônia Legal. Porém, a divulgação dos dados do PRODES acontece apenas em dezembro de cada ano. O INPE, ao divulgar dados originados pelo DETER alertou uma tendência de aumento de desmatamento observada nas imagens de satélite, fato que desencadeou uma série de acontecimentos (INPE, n.d.).

* Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, Brasil. Mestra em Engenharia Urbana e Ambiental, Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, Brasil e a Technische Universität Braunschweig, Braunschweig, Alemanha. E-mail: lidiaborgo@yahoo.com.br

¹ "A Amazônia Legal é uma área que corresponde a 59% do território brasileiro e engloba a totalidade de oito estados (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) e parte do Estado do Maranhão (a oeste do meridiano de 44°W), perfazendo 5,0 milhões de km²" (IPEA, 2008).

Alemanha e Noruega, então, bloquearam repasses de recursos para o Fundo Amazônia (El País, 2019), um fundo destinado às ações de monitoramento, prevenção e combate ao desmatamento, e da promoção da conservação e desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal (Fundo Amazônia, n.d.).

Após o governo brasileiro rebater ao fato com declarações críticas, a questão tomou outra dimensão quando as queimadas aumentaram consideravelmente. Houve relatos de uma nuvem cinza que escureceu o dia em São Paulo por conta das queimadas na Amazônia, e de que agricultores locais acordaram entre si o “dia do fogo”, dia 10 de agosto de 2019, quando ateariam fogo em suas terras e florestas (BBC, 2019).

O acontecimento tomou proporções globais, com protestos no mundo todo, declarações exaltadas de líderes europeus que levaram o tema para as reuniões do G7 – grupo dos países mais industrializados do mundo.

Houve um rebate do governo brasileiro, defendendo a soberania do país e acusando outros países de possuírem interesses econômicos sobre a Amazônia. Foi então aberta uma janela para tratar sobre o tema do desenvolvimento econômico na região, que foi amplamente discutido na mídia, através de entrevistas do ministro do meio ambiente que, por exemplo, defendeu a mineração na região em nome de um desenvolvimento sustentável para a população local.

Então entramos na questão principal que este editorial pretende expor à reflexão. O alarde das queimadas, no fim, desencadeou um tema bastante conveniente para o momento de crise econômica: a mineração na Amazônia.

É importante lembrarmos aqui sobre a Lei nº 13.540 de 18/12/2017 que dispõe sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), os conhecidos royalties da mineração. Essas taxas de compensação exploratória são muito baixas para que o retorno financeiro transforme consideravelmente a situação local. Na tabela abaixo, estão as alíquotas – que incidem sobre receita bruta da venda, deduzido os impostos sobre comercialização – cobradas para Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) (tabela 1).

A CFEM é de natureza compensatória diante dos efeitos danosos causados pelos empreendimentos minerários, e sua finalidade é de construir alternativas viáveis, pensando no futuro quando os recursos se esgotarem. Ao levarmos

em consideração os altos impactos ambientais das atividades mineradoras no solo, conseqüentemente, na biodiversidade, nas águas e nos recursos que são findáveis, percebemos que os baixos valores da CFEM não compensam. Os lucros das atividades mineradoras, no entanto, se mostram bastante atrativos.

Tabela 1. Alíquotas para fins de incidência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

1% (um por cento)	Rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas ao uso imediato na construção civil; rochas ornamentais; águas minerais e termais
1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)	Ouro
2% (dois por cento)	Diamante e demais substâncias minerais
3% (três por cento)	Bauxita, manganês, nióbio e sal-gema
3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento)	Ferro, observadas as letras <i>b</i> e <i>c</i> deste Anexo

Fonte: anexo da Lei nº 13.540 de 2017.

Empresas com interesses de explorar os ricos recursos minerais do solo amazônico puderam encontrar então uma oportunidade. O governo ao sugerir a ideia do "zoneamento" da Amazônia para exploração dos recursos utilizou-se de um discurso bem intencionado para solucionar os problemas sociais relacionados ao garimpo ilegal e à exploração madeireira e, assim, iniciou um projeto de lei regulamentador de mineração em terras indígenas.

Garimpos ilegais há anos acontecem em terras indígenas. Muitas jazidas estratégicas encontram-se nessas reservas. O discurso do presidente Jair Bolsonaro na ONU, no dia 24 de setembro deste ano, deixou claro ao avisar para o mundo a sua intenção em substituir antigas lideranças indígenas por uma outra liderança mais alinhada com o governo, em defesa de soluções econômicas para região.

Essa estratégia política de alinhar os interesses de mineradoras com as comunidades indígenas para a exploração mineral será necessária para atender ao 3º parágrafo do Art. 231 da Constituição Brasileira que diz:

§ 3º. O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei. (...).

A regulamentação da lavra em terras indígenas, no entanto, revela uma outra face de violação aos territórios dessas comunidades, pois suas vivências acontecem na floresta, constituem suas identidades, e o solo não poderá ser explorado em larga escala sem impactos ambientais nas superfícies, fauna, flora e águas. Mas é justamente essa ideia de preservação genuína da cultura indígena, assim como seu ambiente, que está sendo contornada pelo governo ao indicar que os índios também têm interesses econômicos na exploração dos recursos nas suas terras.

É preciso ressaltar como a concessão mineral no Brasil funciona: a prioridade de exploração de uma jazida é reconhecida pelo requerimento de quem chega primeiro. Segundo consta na publicação *Mineração em Terras Indígenas na Amazônia Brasileira* do Instituto Socioambiental (ISA, 2005), "Não há transparência em relação ao sistema de gerenciamento de processos de autorização de pesquisa e concessão de lavra", e a publicação também alerta para uma prática recorrente, onde empresas de pequeno porte fazem uma série de requerimentos de pesquisa mineral pelo país, sem saber se são aptas à exploração, apenas como uma "reserva de mercado" que futuramente serão negociadas com outras empresas interessadas.

Esse texto apresenta ainda um levantamento¹ dos requerimentos, feitos por empresas, relacionados aos interesses minerários incidentes em Terras Indígenas na Amazônia, totalizados em 4821 processos de 367 requerentes, e incidentes em 123 Terras Indígenas. Esses processos são atividades registradas legalmente à espera da regulamentação (ISA, 2005).

Outro levantamento, um mapa inédito da Rede Amazônica de Informação Socioambiental Georreferenciada (RAISG), mostra a distribuição de garimpos ilegais e seus impactos socioambientais em seis países amazônicos, na Amazônia boliviana, brasileira, colombiana, equatoriana, peruana e venezuelana. O mapa indica 2.312 pontos e 245 áreas de extração de minerais, como ouro, diamantes e coltan. Além disso, mapeia 30 rios que foram afetados por garimpo ilegal ou por rotas para a entrada de máquinas, insumos e pela saída de minerais (RAISG, 2018).

Não surpreendentemente, nesse contexto, também há registros de investigação policial sobre políticos envolvidos com atividades de garimpo ilegal.

¹ Levantamento feito no ano de 2005.

Diante das evidências, os interesses particulares não podem conduzir a regulamentação da atividade mineradora em terras indígenas. É preciso pensar em soluções de menor impacto para que as comunidades se beneficiem, pois não há como defender a lavra com royalties de 1% a 3,5%, sequer aceitar uma mineração que irá degradar a floresta, seja em terras indígenas ou não. Como poderemos crer que toda essa movimentação política em defesa da soberania, em nome do desenvolvimento econômico, será em benefício de todos?

REFERÊNCIAS

- BBC. (Agosto 27, 2019). O que se sabe sobre o 'Dia do Fogo', momento-chave das queimadas na Amazônia. BBC, *News Brasil*. Recuperado em 17 Outubro 2019, <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49453037>
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (1988). Brasília. Recuperado em 23 abril 2019, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- El País. (Agosto 16, 2019). Após Alemanha, Noruega também bloqueia repasses para Amazônia. *El País, Brasil*. Recuperado em 17 Outubro 2019, https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/15/politica/1565898219_277747.html
- Fundo Amazônia. (n.d.). *Fundo Amazônia* [homepage]. Recuperado em 17 Outubro 2019, <http://www.fundoamazonia.gov.br/pt/home/>
- G1. (Julho 7, 2019). Desmatamento na Amazônia em junho é 88% maior do que no mesmo período de 2018. G1 *Natureza*. Recuperado em 17 Outubro 2019, <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/07/03/desmatamento-na-amazonia-em-junho-e-88percent-maior-do-que-no-mesmo-periodo-de-2018.ghtml>
- INPE, Coordenação Gera de Observação da Terra. (n.d.). *Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais* [homepage]. DETER. Recuperado em 17 Outubro 2019, <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/deter>
- INPE, Coordenação Gera de Observação da Terra. (n.d.). *Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais* [homepage]. PRODES. Recuperado em 17 Outubro 2019, <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>
- IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (Novembro 2008). O que é? Amazônia Legal. *Desafios do Desenvolvimento*. Recuperado em 10 Novembro 2019, http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2154:catid=28&Itemid
- ISA, Instituto Socioambiental. (Maio, 2005). Mineração em Terras Indígenas na Amazônia brasileira. *Instituto Socioambiental* (ISA). Recuperado em 17 Outubro 2019, <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/publications/OIL00005.pdf>
- Lei Nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017 (2017). Dispõe sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerários (CFEM). Brasília, 2017. Recuperado em 23 abril 2019, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13540.htm

RAISG, Rede Amazônica de Informação Socioambiental Georreferenciada. (Dezembro 10, 2018). Mapa inédito indica epidemia de garimpo ilegal na Panamazônia. *Amazônia Socioambiental* [homepage]. Recuperado em 17 Outubro 2019, <https://www.amazoniasocioambiental.org/pt-br/radar/mapa-inedito-indica-epidemia-de-garimpo-ilegal-na-panamazonia/>